

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA • Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados à oferta e ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento no âmbito das atividades da F&F ENGENHARIA.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a empresas terceirizadas e consorciadas e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas. Comitê de Ética e Conduta: analisar os casos submetidos e monitorar a aplicação da Política. Todos os integrantes, terceirizadas e consorciadas devem cumprir estas diretrizes.

4. DIRETRIZES

- A oferta ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento deve ocorrer de forma lícita, nunca com a intenção de obter vantagem ou benefício, sem periodicidade nem pessoalidade, com razoabilidade e consistência com a prática local;
- O que contrariar esta Política deve ser recusado e/ou devolvido; sendo impossível a devolução, será encaminhado ao Comitê de Ética e Conduta para sorteio entre os integrantes da empresa;
- Todo oferecimento e recebimento deve ser comunicado ao Comitê de Ética e Conduta, mediante o Formulário de Registro do Anexo 1, para conhecimento e controle, nunca de maneira sigilosa;
- Os registros contábeis correspondentes devem ser transparentes e corretos, conforme a legislação;

- É vedado, em qualquer hipótese, o oferecimento ou recebimento em dinheiro ou equivalente (vales, vouchers ou cupons que representem quantia em dinheiro);
- O brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento não pode ser solicitado, pedido ou demandado pelo beneficiário;
- O local de evento ou hospitalidade deve ser apropriado; locais restritos a público adulto são terminantemente proibidos;
- É proibida a comercialização, interna ou externa, de itens recebidos, em especial os sorteados internamente;
- Não é permitido receber itens em residências; itens oferecidos pela empresa destinam-se exclusivamente a endereços comerciais ou institucionais.

4.1. AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos, de qualquer valor. Excepcionalmente, itens promocionais de distribuição difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público, vinculados a eventos ou campanhas institucionais da F&F ENGENHARIA, poderão ser distribuídos mediante análise e aprovação prévia do Comitê de Ética e Conduta, registrada em ata. Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento jamais podem ser dados ou recebidos como privilégio ou vantagem, pois podem caracterizar suborno.

4.2. REGISTRO E EVIDÊNCIAS

Toda comunicação de oferta ou recebimento, toda recusa e devolução, e toda submissão de caso ao Comitê serão documentadas no Formulário de Registro (Anexo 1), arquivado pelo Compliance Officer com data e responsável, ainda que o período não registre ocorrências, compondo o acervo de evidências de aplicação concreta desta Política.

5. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política, com base nos formulários registrados, consignando os resultados em relatório próprio.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (<https://fefengenharia.com.br/compliance>), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual RS nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual RS nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer